



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ

EDITAL 002/2025

João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço, Capitão de fragata e Capitão do Porto da Nazaré, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor referente às condições de segurança para navegar com lotação diferente da fixada faz saber que:

1. O embarque de apenas um marítimo, devidamente habilitado para exercer o governo da embarcação, só pode ocorrer desde que as condições de mar e tempo o permitam e não estejam em vigor avisos de mau tempo (Decreto-Lei nº 283/87, de 25 de julho);
2. A embarcação só pode navegar e operar em companhia, isto é, as embarcações não devem afastar-se mais de 250 metros entre si;
3. O marítimo deve manter sempre envergado o colete de salvação, dispositivo corta-corrente e PLB (Personal Locator Beacon);
4. A embarcação não se afaste mais de 3 (três) milhas da costa e seis milhas do Porto de Abrigo.
5. A embarcação deverá dispor de um telemóvel em condições de ser operado e comunicar com os números de socorro definidos durante todo o período de navegação.
6. O despacho de autorização tem a validade de um ano civil.
7. A obrigatoriedade de PLB entra em vigor a partir de 1 de abril de 2025.

Capitania da Nazaré, 27 de fevereiro de 2025

O CAPITÃO DO PORTO

João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço
Capitão-de-fragata